

3. A importância de se implantar o Sistema de “Banco de Horas” no MPSE

O Sistema de “Banco de Horas”, já utilizado em diversos órgãos públicos nos 3 (três) Poderes da República Federativa Brasileira, pode ser conceituado como aquele sistema através do qual é permitida ao servidor de determinado serviço público a compensação de jornada de trabalho, mediante a flexibilização do seu horário funcional.

Em diversos Ministérios Públicos Estaduais Brasileiros este sistema já é adotado, bem como no Ministério Público Federal tal prática igualmente vem sendo seguida, com a finalidade precípua de incentivar o servidor público a laborar em sua respectiva unidade de trabalho com mais motivação e compromisso.

Exemplo interessante de adoção com eficiência do Sistema de “Banco de horas” ocorre no Tribunal de Justiça Sergipano. Neste Órgão, os respectivos servidores, mediante prévio acordo com a superior imediato, poderá inclusive efetuar a compensação de jornada laboral de modo que, em sendo o caso, poderá o servidor obter uma folga diária a cada semana no mês.

A própria Constituição Federal estatui que poderá ser realizada a compensação de jornadas, mediante acordo prévio, segundo se observa do seu art. 7º, XIII. Destarte, a implantação do multicitado Sistema dentro do MPSE se faz necessária e revela-se como uma medida bastante aguardada pelos servidores que compõem o quadro funcional do Parquet Estadual Sergipano, notadamente aqueles que laboram na capital do Estado, onde o controle de jornada é realizado mediante registro biométrico.

Atento a este pleito da categoria, e sempre pautado pelo compromisso e publicidade de suas ações, o SINDSEMP/SE adicionou à pauta de reivindicações levada ao conhecimento da Administração Superior do MPSE, dentre outros assuntos, a devida necessidade de efetivação do Sistema de “Banco de Horas”, com o objetivo não apenas de otimizar o serviço público desempenhado com brilhantismo pelos servidores da base, como também de flexibilizar a jornada de trabalho daqueles que realizam os serviços auxiliares no Órgão Ministerial Estadual Sergipano.

4. Ansiedade e depressão no local de trabalho

Estamos vivendo a era da informação e do entretenimento, porém nunca se viu na história da humanidade uma quantidade tão grande de pessoas entediadas. O número de informações e a velocidade com que são transmitidas, traduzem-se numa sociedade urgente, rápida e ansiosa, ocasionando um número alarmante de indivíduos agitados e estressados.

A ansiedade e a depressão são problemas psíquicos que vêm afetando cada vez mais os trabalhadores, sobretudo os responsáveis pela produção intelectual. Sendo que as Autoridades responsáveis pelo bom andamento da Máquina Estatal devem ficar atentos a este novo panorama.

A depressão ocasionada pelo desgaste laboral ou sobrecarga de informações vem sendo considerada por diversos estudiosos da mente, o mal do século, pois está relacionada diretamente a saúde emocional, o desenvolvimento da inteligência e a sustentabilidade das relações sociais dos indivíduos.

Não são apenas as drogas psicotrópicas que viciam, mas também o excesso de informações, de trabalho intelectual e de preocupação, tornam os indivíduos dependentes do pensamento constante e compulsivo, chegando a serem considerados portadores de Síndrome do Pensamento Acelerado (SPA).

Estudos modernos demonstram que diversos desses profissionais padecem desse mal, são ótimos para a instituição ou empresa de que fazem parte, porém são carrascos de si mesmos, pois não desenvolveram mecanismos de gerenciamento de tarefas mentais.

De acordo com a Organização Mundial de saúde (OMS), 1,4 bilhão de pessoas, cedo ou tarde, desenvolverão o último estágio da dor humana, a depressão, o que corresponde a 20% da população do planeta.

Assim devemos ficar atentos às consequências trazidas pela era da informação, tomando por base a grande quantidade de pessoas entediadas e com doenças psíquicas graves, acarretadas pelo acúmulo gigantesco de informações desorganizadas no cérebro humano.

SINDSEMP



Proposta de
**TRANSPARÊNCIA
NAS RELOTAÇÕES**
elaborada pelo
SINDSEMP

GEO, UM CASTELO DE FRAGILIDADES

A importância de se implantar o SISTEMA DE “BANCO DE HORAS” no MPSE

INCORPORAÇÃO DA
GEO I, minimizando-se
o impacto na folha

Por que incorporá-la e como isso é possível sem gerar despesas para o MPSE

ANSIEDADE E DEPRESSÃO no local de trabalho



CHEGOU A HORA!
Vista sua camisa e participe da campanha

SINDSEMP
Sindicato dos Trabalhadores Efetivos do Ministério Público de Sergipe

1. Proposta de transparência nas relocações elaborada pelo SINDSEMP

Na Edição nº 01 do Informativo do SINDSEMP, distribuído em agosto/2015, foi abordado, de forma genérica, sobre a necessidade de transparência nas relocações do MPSE. O texto trouxe a importância do tema e como ele é tratado em outros Ministérios Públicos Estaduais, bem como no Tribunal de Justiça de Sergipe.

No Ministério Público de Sergipe, o texto mostrou, também, que a Portaria nº 1208/2011, que regulamenta as relocações no órgão, é incompleta e trata de forma superficial um tema de grande relevância para instituição, não se coadunando mais com o momento político em que vivemos, cuja transparência dos atos administrativos é a tônica das vezes.

Pensando nisso, foi que o SINDSEMP, juntamente com uma comissão composta por servidores efetivos, estudou e elaborou uma proposta de transparência nas relocações, contendo em torno de 30 artigos, a qual foi apresentada para o Procurador Geral de Justiça em exercício, Eduardo D'Ávila, em reunião realizada no dia 06/10/2015.

De acordo com a proposta, a remoção voluntária ou a pedido terá prioridade no preenchimento das vagas em relação às remoções de ofício e às novas nomeações, devendo ser precedida por edital, a ser publicado pela administração do MPSE, com o quantitativo e a localização de todas as vagas em aberto, para que os servidores interessados possam concorrer em pé de igualdade.

Além disso, a proposta prevê que o concurso de remoção deverá ocorrer mediante audiência pública, com a presença de todos os interessados, observando os seguintes critérios objetivos:

- I - Maior tempo de exercício no cargo efetivo ocupado, objeto de remoção;
- II - Classificação geral obtida no concurso público de seu ingresso;
- III - Maior tempo de serviço ao Ministério Público do Estado de Sergipe;
- IV - Maior tempo de serviço público;
- V - Mais idade

Sendo assim, concurso de remoção obedecerá o seguinte procedimento:

- I - publicação do edital de abertura;
- II - fluência de prazo para pedido de reconsideração;
- III - publicação de edital retificado, caso necessário;
- IV - recebimento dos pedidos de inscrição eletrônicos;
- V - definição e divulgação da lista preliminar de classificação dos candidatos aptos à remoção;
- VI - fluência de prazo para pedido de reconsideração;
- VII - decisão sobre os pedidos de reconsideração e divul-

- gação da lista definitiva de classificação dos candidatos;
- VIII - realização da audiência pública para escolha, pelos candidatos aptos, das vagas disponíveis;
- IX - homologação do resultado do certame pelo Procurador-Geral de Justiça;
- X - expedição dos respectivos atos de remoção pelo Procurador-Geral de Justiça.

Com relação à remoção de ofício, a proposta prevê que ela somente poderá ser implementada quando se constatar a existência de vagas em unidades do Ministério Público não preenchidas após a realização de concurso de remoção voluntária e excesso de servidores efetivos do quadro de pessoal do MPSE em outras unidades, garantindo, ainda, ao servidor selecionado, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar impugnação endereçada ao PGJ.

É importante que a Administração Superior do MPSE trate a proposta de transparência das relocações apresentada pelo SINDSEMP, com a devida relevância que o assunto requer, tanto por se tratar de um tema que serve de estímulo à eficiência e à produtividade do servidor no órgão, como também por observar princípios primordiais a administração pública, como a impessoalidade.

2. Incorporação da GEO I sem aumento de despesa para o MPSE

A Gratificação Especial Operacional foi instituída no ano de 2008 (art. 12 da Lei Estadual 6.450), com a criação do quadro de pessoal de servidores efetivos do Ministério Público do Estado de Sergipe.

O seu montante pode chegar até 170% do vencimento base do cargo, mediante extensão da jornada para 8hs diárias (GEO I, de 100%) e pelo labor em situações extraordinárias ou de elevada dificuldade (GEO II, de até 70%).

Por meio de Portaria publicada em dezembro/2014, a concessão de GEO II ficou restrita a casos de comprovada excepcionalidade. Por outro lado, praticamente a totalidade dos servidores efetivos recebem e sempre receberam a GEO I: em fevereiro de 2014, cerca de 96% a recebiam (dados constantes no relatório de inspeção do CNMP), número que certamente cresceu após a instituição do turno corrido e retirada do registro de ponto para Técnicos do MP lotados no interior, juntamente com os Analistas.

Esses números comprovam que é insustentável para o servidor efetivo permanecer no Ministério Público de Sergipe sem receber a verba, equivalente a 100% dos vencimentos base, uma vez que estes são os piores do Brasil. Afinal, na prática, é com a complementação da GEO I que o Servidor Efetivo consegue financiamentos e créditos, cujo adimplemento depende diretamente dessa verba, além de custear um padrão de vida para si e para sua família com base no salário real que recebe, isto é, com a GEO I.

Além disso, fica evidenciado que tal verba não possui caráter excepcional e atípico, incidindo sobre ela, inclusive, a contribuição previdenciária. Portanto, o tratamento dado pela Administração e pela lei a tal verba é efetivamente de salário habitual.

Considerando esses fatores é que o SINDSEMP, ouvindo os Servidores Efetivos do MPSE, estabeleceu como prioridade da categoria a incorporação dessa verba ao salário base, por meio da extinção da GEO e consequente majoração dos vencimentos em percentual equivalente.

Independentemente dos questionamentos acerca da constitucionalidade do art. 12 da Lei Estadual 6.450, a incorporação da GEO I não só é necessária para o MPSE, como forma de valorização da categoria de Servidores Efetivos, mas também é plenamente viável para o órgão.

Com relação à valorização dos Servidores, teremos, com a incorporação, a redução da jornada de trabalho nos moldes há muito tempo praticados nos demais órgãos públicos, a exemplo do Tribunal de Justiça e do Tribunal de Contas de Sergipe, resultando no melhor aproveitamento da mão de obra e redução dos custos operacionais das sedes e sub-sedes do MP.

Além disso, teremos a valorização do concurso público e dos princípios constitucionais nele inseridos, garantindo-se ao servidor concursado a dignidade e a paz no ambiente de trabalho, sem pressões externas que ameacem direta ou indiretamente a sua subsistência e de sua família com o eventual corte de até metade de sua renda.

Quanto à viabilidade da incorporação, é preciso deixar claro que o pleito não importa, necessariamente em aumento de despesa. Ao contrário, deverá reduzir os custos de operação das unidades, como já dito.

Ressalta-se também que os tributos (IRRF e contribuição previdenciária), terço de férias e gratificação natalina já incidem sobre a GEO I.

Por outro lado, a Gratificação de Interiorização, também prevista na Lei Estadual 6.450 (que pode ser de 7% a 40% do vencimento base), possui percentual definido em Resolução, de acordo com a região da unidade de lotação do servidor. Assim, a adequação dos percentuais, após a incorporação da GEO I, a fim de se evitar aumento de despesa do órgão, independe da edição de nova lei.

A única verba a que têm direito os Servidores e que impactaria na folha em caso de incorporação da GEO I seriam os triênios, uma vez que o percentual não incide sobre a GEO I atualmente. Entretanto, esses valores variam de servidor para servidor, podendo ser objeto de negociação entre Administração e Sindicato quando da implementação da incorporação, a fim de que se mantenha a intenção de não gerar impacto na folha.

Como se vê, a incorporação da GEO I não só é plenamente viável,

mas também é uma necessidade real do Ministério Público de Sergipe, a fim de valorizar seu servidor público concursado e eliminar quaisquer dúvidas acerca da constitucionalidade do respectivo dispositivo legal, expondo para todos – membros, servidores e sociedade – a lisura das ações do Parquet Sergipano, as quais servem de exemplo para a atuação de toda a Administração Pública.

Cabe à Administração Superior do MPSE, agora, ouvir as propostas e objetivos dos Servidores Efetivos, organizados através de seu Sindicato, a fim de se chegar a um ponto comum que beneficie a classe e que esteja em harmonia com os fins precípuos da instituição.

Incorporação da GEO I		
Referência/Símbolos	Sem Incorporação da GEO	Com Incorporação da GEO
Estrutura dos vencimentos	Base (pior do Brasil); • 100% (GEO I); • até 70% (GEO II)	Base (reajustado no percentual da GEO I - 22º e 20º nos rankings de salários do Brasil)
Jornada de trabalho	7 horas corridas; 1 hora extra de teletrabalho	6 horas corridas
Condição de trabalho do Servidor	Servidor com insegurança financeira, desmotivado e cansado	Servidor satisfeito, motivado, mais concentrado em suas atividades e mais produtivo
Efeitos jurídicos	Verba de natureza salarial, com percepção habitual e desconto de contribuição previdenciária, mas que pode ser retirada a qualquer momento mediante Portaria da PGJ-MPSE	- Valorização do concurso público e dos princípios constitucionais a ele atinentes; - Atenção ao princípio da proporcionalidade e eficiência no serviço público (maior produtividade com menor jornada e mesma despesa com pessoal)
Efeitos práticos para o MPSE	- Dispositivo legal com constitucionalidade questionada por órgãos superiores; - Carga horária em dissonância com demais órgãos públicos; - Paga triênio, terço de férias e gratificação natalina sobre o vencimento base mais a GEO I	- Economia com redução do horário de funcionamento da sede e sub-sedes; - Mais dedicação do servidor e melhor aproveitamento da força de trabalho (mais produtividade); - Paga triênio, terço de férias e gratificação natalina sobre o novo vencimento base (mesmo impacto financeiro); - Menor evasão dos servidores da base
Efeitos práticos para a categoria de Servidores Efetivos do MPSE	- Instabilidade e insatisfação com a Administração Superior; - Assédio moral por parte de alguns chefes imediatos	- Valorização da categoria; - Vencimentos base ajustados minimamente à realidade do órgão;